



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei N° 01
FL. N° 01

Exercício Legislativo de 2025


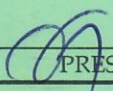
ASSUNTO:

Solicita o Poder Executivo autorizado a repassar o financiamento e aquisição facilitada de sistema de energia solar fotovoltaica pelos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Araruama efetivos ativos e pensio- nistas com pagamento mensal por meio de consignação em folha e das outras providências

AUTOR: Ver^e Diego Fernandes da Silva

Projeto de Lei N°: 01 de 04/02/2025

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em. <u>20 / 03 / 2025</u>	Em. <u>25 / 03 / 2025</u>	
 Thiago Pinheiro 1º Vice-Presidente Vereador - MDR PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



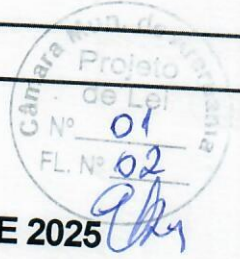
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 18/03/25
Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Câmara Municipal de Araruama
Em

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
GABINETE VEREADOR DIEGO FERNANDES
Em, 18/03/25



PROJETO DE LEI Nº 01

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 255
Livro nº 28 Fls. nº 01
Em 28/01/2025
Ass.: Diego

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REPASSAR O FINANCIAMENTO E AQUISIÇÃO FACILITADA DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MENSAL, POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Em 20/03/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a repassar o financiamento e aquisição facilitada de sistema de energia solar fotovoltaica pelos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Araruama efetivos ativos, inativos e pensionistas, com pagamento mensal, por meio de consignação em folha e dá outras providências.

§1º- Fica facultada aos casais que são servidores públicos, aposentados e pensionistas a escolha pela divisão de valor do financiamento nos respectivos contracheques na proporção desejada.

§2º- Firmar convênios com instituições públicas e privadas, convém salientar que o financiamento ficará a cargo dos servidores que trata o caput deste artigo.

§3º- A concessão do incentivo de que trata o caput deste artigo deverá respeitar os limites fixados no art. 21 da Lei Federal nº 1.046, de 02 de janeiro de 1950.

Art. 2º - O sistema de energia solar fotovoltaica de cada residência ou propriedade abrangida pelo financiamento será interligado à rede de energia elétrica, conforme os protocolos técnicos e resolução do sistema elétrico nacional.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
Em 28/03/25



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá por meio de regulamentação, os parâmetros de negociações no que diz respeito a impostos e o previsto na Lei Estadual nº 7.122/2015, de 03 de dezembro de 2015, tarifas e taxas com os fornecedores competentes do sistema de energia solar e com os agentes financeiros públicos e privados, no sentido de garantir o financiamento a juros mais acessíveis para a aquisição.

Art. 4º - No caso dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas, que residem em condomínios ou blocos de apartamentos, poderá ser feita a instalação do sistema, no edifício pelo condomínio, e o poder poderá conceder o incentivo à cota parte condominial do referido funcionário público.

Art. 5º - O poder constituído designará o setor que ficará responsável em receber as empresas fornecedoras e instaladoras dos equipamentos, os agentes financeiros, públicos e privados, e os interessados em participar desse programa, os quais apresentarão a respectiva documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, econômica e de qualificação técnica.

Art. 6º - Os interessados em participar desse programa, sejam empresas fornecedoras instaladoras de equipamentos ou os agentes financeiros, públicos ou privados, deverão dirigir-se ao setor que ficará responsável, conforme estabelecido no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os demais critérios para a elaboração do projeto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR DIEGO DE CIRALDO

DIEGO FERNANDES DA SILVA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote N°: 12344

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: 04/02/2025 14:19:45

Despacho: **ENCAMINHO PL01/2025, POR SOLICITAÇÃO DO PRESSIDENTE DESTA COMISSÃO, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO,**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 04 de fevereiro de 2025

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 255/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI N° 01- DISPÕE SOBRE FINANCIAMENTO E AQUISIÇÃO FACILITADA DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ARARUAMA EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, COM PAGAMENTOS MENSAL, POR MEIO DE CONSGNAÇÃO EM FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º PL 01/2025
FL. 01
Assessoria Jurídica

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote N.º: **12372**

Responsável: **JOSE RENATO LEMOS AZEREDO**

Data e Hora: **04/02/2025 16:28:19**

Despacho: **Projeto de Lei n 01 de 04 de fevereiro de 2025 Sistema de energia solar fotovoltaica pelos servidores público do Município de Araruama.**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 04 de fevereiro de 2025


ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N.º - 255/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI N.º 01- DISPÕE SOBRE FINANCIAMENTO E AQUISIÇÃO FACILITADA DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ARARUAMA EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, COM PAGAMENTOS MENSAL, POR MEIO DE CONSGNAÇÃO EM FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/029/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "DISPÕE SOBRE FINANCIAMENTO E AQUISIÇÃO FACILITADA DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MENSAL, POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO **COM RESSALVAS.**

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal Complementar (PL) nº 01/2025 cuja ementa diz: "**DISPÕE SOBRE FINANCIAMENTO E AQUISIÇÃO FACILITADA DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MENSAL, POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal.

Sob o prisma da legística (técnica legislativa) observa-se um descompasso entre a ementa da proposição e o Art.: 1º, na medida em que o Art.: 1º apenas autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo, sem mencionar qualquer financiamento com pagamento consignado em folha.

Desta forma, para que a proposição seja mais compreensível seri interessante adequar a ementa ao que dispõe, de fato, a proposição.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal, ressalvada a colocação acima.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 01/2025**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com as ressalvas acima observadas.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 10 de fevereiro de 2025.


Jonathan Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **12427**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **24/02/2025 10:24:03**

Despacho: **DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE DESTA COMISSÃO ENCAMINHO O PROJETO DE LEI Nº01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA SUBMETER-SE A APRECIÇÃO DO SOUBERANO PLENARIO**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de fevereiro de 2025

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 255/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 01- DISPÕE SOBRE FINANCIAMENTO E AQUISIÇÃO FACILITADA DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ARARUAMA EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, COM PAGAMENTOS MENSAL, POR MEIO DE CONSGNAÇÃO EM FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 681
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24 / 02 / 2025
Ass.: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO ABASTECIMENTO E PESCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº _____
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em _____
Ass.: _____

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO FERNANDES DA SILVA, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REPASSAR O FINANCIAMENTO E AQUISIÇÃO FACILITADA DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM PAGAMENTO MENSAL POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Câmara Municipal de Araruama
Projeto de Lei
nº 01
de 04
de 2025
Ass.: _____

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que se reveste de prerrogativa desta Casa Legislativa.

A presente propositura objetiva incentivar e ampliar o uso de energia solar fotovoltaica perante ao Município de Araruama, considerando que o mesmo possui custo elevado.

Imperioso destacar que o projeto se constitui em um marco para cidade de Araruama no que diz respeito a sustentabilidade e a um novo paradigma na substituição de nossa matriz energética aos objetivos de uma cidade com baixa emissão de carbono.

Trata-se, assim, de se pensar em estimular o servidor público a realizar um melhor aproveitamento das fontes disponíveis no nosso município e que podem permitir diversificar ainda mais as fontes de geração de energia elétrica, como também tornar o setor mais resiliente aos desafios das mudanças climáticas.

Diante do exposto, as Comissões acima mencionadas exararam parecer favorável ao projeto em tela, por apresentar clara e concisas redação. Devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 681
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24/02/2025
Ass.: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Thiago Silva Pinheiro

Lineker Nunes Vieira

Fernando Daniel

Comissão de Orçamento e Finanças

Walmir de Oliveira Belchior

João Carlos de Deus

Júlio Cesar dos Santos Coutinho

COM. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

Luiz Antônio Bernardes

Júlio Cesar dos S. Coutinho

Fabio Caldeira de Melo

Parecer ref ao Proj de Lei 01/2025



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REPASSAR O FINANCIAMENTO E AQUISIÇÃO FACILITADA DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA EFETIVOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MENSAL, POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 01, de autoria do Vereador Diego Fernandes da Silva).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o financiamento e aquisição facilitada de sistema de energia solar fotovoltaica pelos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Araruama efetivos ativos, inativos e pensionistas, com pagamento mensal por meio de consignação em folha e dá outras providências.

§1º. Fica facultada aos casais que são servidores públicos, aposentados e pensionistas a escolha pela divisão de valor do financiamento nos respectivos contracheques na proporção desejada.

§2º. Firmar convênios com instituições públicas e privadas, convém salientar que o financiamento ficará a cargo dos servidores que trata o caput deste artigo.

§3º. A concessão do incentivo de que trata o caput deste artigo deverá respeitar os limites fixados no art. 21 da Lei Federal nº 1.046, de 02 de janeiro de 1950.

Art. 2º. O sistema de energia solar fotovoltaica de cada residência ou propriedade abrangida pelo financiamento será interligado a rede de energia elétrica, conforme os protocolos técnicos e resolução do sistema elétrico nacional.

Art. 3º. O Poder Executivo estabelecerá por meio de regulamentação, parâmetros de negociações no que diz respeito a impostos e o previsto na Lei Estadual nº 7.122/2015, de 03 de dezembro de 2015, tarifas e taxas com os fornecedores competentes do sistema de energia solar e com os agentes financeiros públicos e privados, no sentido de garantir o financiamento a juros mais acessíveis para a aquisição.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 4º. No caso dos servidores municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas que residem em condomínios ou blocos de apartamentos, poderá ser feita a instalação do sistema, no edifício, e o poder poderá conceder o incentivo a cota parte condominial do referido funcionário público.


Art. 5º. O poder constituído designará o setor que ficará responsável em receber as empresas fornecedoras e instaladoras dos equipamentos, os agentes financeiros, públicos e privados, e os interessados em participar desse programa, os quais apresentarão a respectiva documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal econômica e de qualificação técnica.

Art. 6º. Os interessados em participar desse programa, sejam empresas fornecedoras instaladoras de equipamentos ou agentes financeiros, públicos ou privados deverão dirigir-se ao setor que ficará responsável, conforme estabelecido no art. 5º desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os demais critérios para a elaboração do projeto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 26 de março de 2025.


José Magno Martins
Presidente